



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) ÁREA DE LAZER DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

OBJETIVO

As presentes Normas Gerais de Ação têm por objetivo regular a utilização da Área de Lazer de Oficiais da Guarnição de Porto Velho.

REFERÊNCIAS

1. PORTARIA Nº 982, DE 28 DE JUNHO DE 2018. Alterada pela PORTARIA - C Ex Nº 1.801, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 - Aprova as Instruções Gerais para a criação e o funcionamento das Áreas de Lazer e das Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-02.017) e dá outras providências.
2. PORTARIA Nº 98-DGP, DE 20 DE MAIO DE 2013 (Programa Pé na Estrada);

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Área de Lazer de Oficiais da Guarnição de Porto Velho, doravante denominada **ALOF**, situada à Rua Benjamin Constant, Nr 426, São Cristóvão – Porto Velho – RO, tem como Presidente de Honra o Sr Cmt 17ª Bda Inf Sl.

Art. 2º A ALOF está enquadrada como Associação de Militares de Categoria “B” (cadastro na 12ª RM), sem personalidade jurídica, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA E DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A diretoria da ALOF será composta pelos seguintes militares:

- I – Presidente: TC Eduardo Santos;
- II – Vice Presidente: Maj Rodrigo Pedroso
- III – Gestor: Cmt Cia C 17ª Bda Inf Sl

§ 1º Em caso de necessidade ou aptidão funcional, o Cmt 17ª Bda Inf Sl poderá designar outros militares para compor ou modificar a estrutura da diretoria da ALOF.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) ÁREA DE LAZER DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

§ 2º A diretoria, em especial o Gestor, deve levantar e encaminhar as necessidades anuais de recurso da ALOF, para o Esc Ap Asst/ 12ª RM, até o último dia útil do mês de novembro do ano "A-1", conforme Port nº 98-DGP, de 20 de maio de 2013 (Programa Pé na Estrada), ou de acordo com calendário da 12ª RM.

Art. 4º A ALOF terá como associados os oficiais da ativa e reserva remunerada do Exército Brasileiro, voluntários, servindo/ residindo na guarnição de Porto Velho-RO e seus dependentes, após preenchimento e envio formal da ficha de inscrição ao Gestor da ALOF.

§ 1º São considerados como dependentes, os mesmos da legislação militar em vigor;

§ 2º Os oficiais da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira e os oficiais da Reserva das Forças Armadas, servindo ou vinculados à guarnição de Porto Velho-RO, terão possibilidade de se associar à ALOF mediante à análise da Diretoria e aprovação do Cmt Bda;

§ 3º Convidados eventuais dos associados, e respectivos dependentes, poderão frequentar, excepcionalmente, a ALOF em evento específico, mediante análise da Diretoria;

§ 4º A solicitação de exclusão do quadro de sócios, por motivo de movimentação ou particular, deverá ser encaminhada formalmente ao Gestor da ALOF e informada ao setor de pagamento da OM do associado por documento.

Art. 5º A ALOF contará com recursos financeiros para a manutenção das instalações, a modernização e o reaparelhamento, conforme previsto nas EB10-IG-02.017.

§ 1º Os associados, oficiais da ativa e da reserva remunerada do Exército, realizarão o pagamento da mensalidade mediante desconto em contracheque, para recolhimento ao Fundo do Exército em favor da UG 167349 (Cmdo17ª Bda Inf SI); e

§ 2º Os oficiais de outras Forças Armadas realizarão o pagamento da mensalidade, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) para recolhimento ao Fundo do Exército em favor da UG 167349 (Cmdo17ª Bda Inf SI), até o dia 10 de cada mês e deverão entregar uma cópia do comprovante ao Gestor da ALOF.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) ÁREA DE LAZER DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO III

DO ACESSO À ÁREA DE LAZER

Art. 6º Para o acesso à Área de Lazer é indispensável a identificação do associado e eventuais convidados, junto ao militar de permanência, mediante carteira de identidade, ou conferência nominal na relação dos contribuintes.

Parágrafo único. As atividades institucionais reguladas pelo Cmdo 17ª Bda Inf SI dispensam identificação.

Art. 7º As crianças menores de 12 (doze) anos só poderão permanecer na Área de Lazer na companhia de seus responsáveis, especialmente na área da piscina, por questão de segurança.

Art. 8º Está autorizado o uso da ALOF por associados das Áreas de Lazer do 17º B Log SI e do 5º BEC, mediante o recebimento de lista enviada pelos Gestores das respectivas AL e devida identificação na entrada da ALOF.

§ 1º Os Oficiais de forma integral; e

§ 2º Os Subtenentes e Sargentos como convidados.

CAPÍTULO IV

DAS RESERVAS

Art. 9º Os associados e seus dependentes poderão usar as dependências da Área de Lazer durante o horário de funcionamento, porém a reserva para uso, em especial do salão de festa e do tapiri, deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 1 (uma) semana.

§ 1º As instalações da ALOF não devem ser utilizadas para fins privados, ainda que mediante cobrança de taxa, ficando restritas ao uso de militares para suas atividades e, aos seus familiares;

§ 2º A reserva para evento específico e não rotineiro poderá sofrer análise da Diretoria e aprovação do Cmt Bda; e

§ 3º Para ter direito de reserva, o associado deverá estar em dia com todas as obrigações junto à ALOF.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)



NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) ÁREA DE LAZER DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Art. 10 O militar que fizer a reserva em seu nome deverá estar presente na ALOF durante o período reservado e é responsável por quaisquer danos causados por seus convidados e/ou dependentes.

Parágrafo único - É proibido ao contribuinte fazer reserva em seu nome para favorecer terceiros que não constem como seus dependentes.

CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS

Art. 11 O horário de funcionamento da ALOF é das 09:00 h às 20:00 h, todos os dias da semana. A piscina funcionará das 09:00h às 18:30h, exceto no dia de manutenção.

§ 1º Quando for utilizado o tapiri ou salão, deverá ser respeitada a Lei do Silêncio após às 22:00h. Após as 22:00h poderá ter som baixo, desde que não cause inconveniência à vizinhança; e

§ 2º O limite de horário para a realização de eventos noturnos será as 02:00 h. Casos isolados deverão ser levados à apreciação da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES

Art. 12 É proibido a qualquer associado ou convidado da ALOF:

I – adentrar na área de piscina e salão de festas com animais de qualquer espécie, tipo e porte. O associado é o responsável por qualquer ação causada pelo seu animal;

II - utilizar-se de copos e garrafas de vidro ou material semelhante e quebradiço, nas áreas das piscinas e nas áreas para prática de esportes;

III - adentrar na ALOF portando armas de quaisquer medidas e tipos, à exceção das situações de interesse do serviço;

IV - portar objetos que ponham em risco a sua própria segurança ou de outrem;

V - usar aparelho eletroeletrônico que perturbe a ordem do ambiente;

VI - trazer consigo substância tóxica, entorpecente ou produtos proibidos por Lei;

VII - usufruir das instalações da Área de Lazer para fins inadequados e impróprios;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) ÁREA DE LAZER DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

VIII - fazer uso de qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento na localização interna do Área de Lazer;

IX - utilizar a piscina sem traje de banho apropriado;

X - utilizar a piscina com infecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas, contagiosas ou parasitárias, da pele ou de outros órgãos, assim como, utilizando óleos bronzadores e pomadas.

XI - andar de bicicleta e/ou jogar bola nos tapiris e salões.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE USO

Art. 13 Os associados e convidados da ALOF devem atentar para as seguintes regras:

I – primar pela limpeza e conservação das instalações de forma a permitir que outros possam também usufruir destas em condições de higiene e limpeza;

II - observar a utilização da iluminação e da água, evitando desperdícios;

III – respeitar os militares de serviço e o convívio sadio entre os usuários;

IV – o uso da piscina deve ser feito no mínimo **em dupla**, para que uma pessoa possa se responsabilizar pela segurança da outra, tendo em vista que **não** há salva-vidas na ALOF;

V – o associado se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das dependências da Área de Lazer;

VI - ter conhecimento dessas NGA; e

VII - o associado será o responsável pelo material cautelado pertencente à carga da ALOF, devendo realizar a reposição dos mesmos em caso de danos ou avarias.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 Constituem os bens da ALOF:

I - os móveis e imóveis; e

II – os materiais em carga ou relacionados.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)



NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) ÁREA DE LAZER DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. O Encarregado de Material da Cia C 17ª Bda Inf SI é o detentor da carga e deve acompanhar e documentar devidamente qualquer alteração nos bens da ALOF.

CAPÍTULO X DAS DISPONIBILIDADES GERAIS

Art. 15 As Normas Gerais de Ação da ALOF tem duração indeterminada e serão atualizadas de acordo com as exigências da legislação do Exército Brasileiro, ou quando for necessária a adaptação ou mudança de algum procedimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 É vedada à ALOF e aos seus contribuintes utilizarem o nome da entidade para fins particulares, político-partidários ou reivindicatórios, como também ceder as dependências da entidade com tais propósitos.

Art. 17 Incumbe ao Chefe do Estado Maior da 17ª Bda Inf SI:

- I - supervisionar as atividades da área de lazer; e
- II - indicar representante para acompanhar as atividades da ALOF.

Art. 18 A equipe de auxiliares da ALOF deverá ser composta por Cb e Sd da Cia C/17ª Bda Inf SI.

Art. 19 A piscina será fechada para manutenção no primeiro dia útil da semana.

Art. 20 A ALOF está instalada em área jurisdicionada pelo Comando do Exército e cumprirá as normas da administração pública e militar.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) ÁREA DE LAZER DE OFICIAIS DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Art. 21 A ALOF é destinada exclusivamente aos sócios. Estão autorizados convidados de sócios, desde que não exceda o quantitativo de 10 pessoas. Durante toda a permanência dos convidados o sócio responsável deverá estar presente.

Art. 22 O Campo de futebol bem como as quadras existentes podem ser utilizadas por não sócios ou convidados (o sócio responsável deve estar presente) mediante indenização.

Art. 23 O salão da ALOF, quando reservado para eventos particulares, terá sua reserva confirmada mediante indenização.


Art. 24 Os refletores da ALOF, especialmente do campo de futebol, poderão ser utilizados apenas mediante autorização prévia da Diretoria.

Art. 25 Os casos omissos ou duvidosos nessas NGA serão levados à apreciação da Diretoria e do Cmt 17ª Bda Inf Sl.

Art. 26 As presentes Normas Gerais de Ação (NGA) foram aprovadas pelo Cmt 17ª Bda Inf Sl, em fevereiro de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno do Comando da 17ª Bda Inf Sl. Para o conhecimento dos interessados, estará disponível na ALOF e na intranet da 17ª Bda Inf Sl.

Art. 27 Valores para geração de receitas da ALOF:

Mensalidade	R\$ 30,00
Aluguel do Salão	R\$ 200,00
Aluguel do Campo de Futebol e quadras (HORA)	R\$ 50,00


Gen Bda FLÁVIO MOREIRA MATHIAS
Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva